



CONTRATO N° 58/2025

INEXIGIBILIDADE N° 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 299/2025

Contratação de pessoa jurídica com notória especialização na prestação de serviço técnico de Ensino superior - Pós-graduação em Gestão em Saúde e Administração Hospitalar destinado à capacitação de 10 (dez) servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda-MA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06, Sr. OMAR TEODORO CURADO FLEURY, portadora do CPF n° 009.158.951-70, residente e domiciliado na Rua Manoel Milhomem, N° 191 - Altamira, Barra do Corda -MA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO MARANHENSE, com o CNPJ de n° 19.039.710/0001-53, localizada na Avenida Eliezer Moreira, n° 99, bairro: Canada, Barra do Corda-MA, neste ato representada pela Srª Rosaria Silva Ribeiro, portador do RG n° 064459124 SSB/BA CPF n° 148.361.733-53, TEL (99) 3525-1220, e-mail: minascontabil-ma@hotmail.com, Doravante denominada CONTRATADA. Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pelo CONTRATADO, constante do Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2025, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1° de Abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art.92, I e II)

O presente instrumento tem por objeto com a Contratação de pessoa jurídica com notória especialização na prestação de serviço técnico de Ensino superior - Pós-graduação em Gestão em Saúde e Administração Hospitalar destinado à capacitação de 10 (dez) servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda-MA.

Item	Descrição	Und	Quant.	R\$ Valor
1	Serviço técnico de capacitação de Ensino superior - Pós-graduação em Gestão em Saúde e Administração Hospitalar destinado a 10 (dez) servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda-MA.	mês	12	2.000,00
Valor Total da Contratação				24.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referencia;

1.4.1. Proposta do contratado referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025**.

1.4.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

13.1 O contrato terá duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART.92 IV, VII E XVIII)

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato João Victor Belino da Silva, Portaria nº 48/2025.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. O contrato oferece maior

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (art.92,V e VII)

5.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta, ficando para tanto ajustado o valor irrevogável de **R\$ 24.000, (vinte e quatro mil reais)**, pelo período de 30 (trinta) dias, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado na data de emissão da nota fiscal, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas na legislação pertinente, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

5.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

5.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços pela Contratada.

5.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/Notas Fiscais em nome de filiais ou de terceiros.

5.7. Para o recebimento do pagamento, a Contratada deve comprovar a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e o Fisco, através da apresentação das respectivas Certidões, independente de solicitação da Contratante.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

9.9. O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante Ordem Bancária creditada na Conta da Contratada;

5.10. A Contratada deverá estar em dia com o recolhimento das cotas da Previdência Social (INSS) e dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.11. O pagamento será feito através de transferência bancária na conta corrente da Contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.12. Os pagamentos relativos as prestações dos serviços só serão pagas em nome da empresa contratada não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

5.13. O pagamento poderá ser susado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art 92,V)

7.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

7.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio-financeiro, tendo como indexador o IGPM-FGV.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92,X,XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art.92, XIV,XVI e XVII)

- 9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objetivo da palestra, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência;
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.3 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.5 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
2. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%.
 1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. compensatória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
 4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
 5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
 6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
 7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
 12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
 - 12.1 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
 - 12.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 12.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art.92,XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (Art. 92,VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	TIPO DE RECURSO
10.301.1010.2025.0000	2025	SEC. DE SAÚDE	3.3.90.39	Recursos ordinários
10.301.1017.2078.0000	2078	FUNDO DE SAÚDE	3.3.90.39	Recursos ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (Art.92,III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art.92, §1º)



O Foro da Comarca de Barra do Corda/MA é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Barra do Corda/MA, 21 de Março de 2025.

OMAR TEODORO CURADO
FLEURY:00915895170

Assinado de forma digital por OMAR TEODORO CURADO
FLEURY:00915895170
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=11067126000108,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=OMAR TEODORO CURADO
FLEURY:00915895170 Dados: 2025.03.21
10:05:25 -03'00'

OMAR CURADO TEODORO FLEURY
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ROSARIA SILVA
RIBEIRO:14836173353

Assinado de forma digital por ROSARIA SILVA
RIBEIRO:14836173353
Dados: 2025.03.21 17:13:05 -03'00'

UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO
MARANHENSE
CNPJ de nº 19.039.710/0001-53
ROSARIA SILVA RIBEIRO
CONTRATADO

Testemunhas:

Maria Clara de Souza Frixia
CPF nº 624.594.793-60

Antônio R. Bezerra
CPF nº 034.894.213-76



**EXTRATO DE CONTRATO nº 58/ 2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2025 – Barra do Corda/MA. OBJETO: **Contratação de Pessoa Jurídica com notória especialização na prestação de serviço técnico de Ensino Superior-Pós- graduação em Gestão em Saúde e Administração Hospitalar destinado a capacitação de 10 (dez) servidores vinculados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Corda-MA. INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2025.** Contratado: **UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO MARANHENSE**, com o CNPJ de nº **19.039.710/0001-53**. Contratante: secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor Total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. - Projeto Atividade: 2025. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: O prazo de **vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 21 de março de 2025. ASS: OMAR CURADO TEODORO FLEURY. Secretário Municipal de Saúde de Barra do Corda – MA.



EXTRATO DE CONTRATO n° 58/ 2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2025 – Barra do Corda/MA. OBJETO: **Contratação de Pessoa Jurídica com notória especialização na prestação de serviço técnico de Ensino Superior-Pós- graduação em Gestão em Saúde e Administração Hospitalar destinado a capacitação de 10 (dez) servidores vinculados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Corda-MA. INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2025.** Contratado: **UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO MARANHENSE**, com o CNPJ de nº **19.039.710/0001-53**. Contratante: secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor Total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. - Projeto Atividade: 2025. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: O prazo de **vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 21 de março de 2025. ASS: OMAR CURADO TEODORO FLEURY. Secretário Municipal de Saúde de Barra do Corda – MA.



CARGA HORÁRIA: () 40 h
() 30 h () 20 h
() + de 40 h () + de 20 h

DATA DE INÍCIO NA FUNÇÃO:

FORMA DE CONTRATAÇÃO: () SEM VÍNCULO () COMISSIONADO

() SERVIDOR ESTATUTÁRIO () SERVIDOR TEMPORÁRIO () CLT

() TERCEIRIZADO () ENTIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO () VOLUNTÁRIO

REPRESENTAÇÃO:

() EFETIVO () SUPLENTE

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: SE4WYPE3F14NN91743169696OUHEQP1MT

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025 – PMBC/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 265/2025

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, com critério de julgamento, menor VALOR POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível do tipo: gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10, para abastecimento da frota de veículos para atender as necessidades do Município de Barra do Corda/MA. A dotação orçamentária será: 15.451.1002.2048.0000- Projeto Atividade: 2048. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Tipo de recursos: Recursos ordinários. A dotação orçamentária será: 04.122.1001.2003.0000- Projeto Atividade: 2003. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Tipo de recursos: Recursos ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Projeto Atividade: 2030. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Tipo de recursos: Recursos ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Projeto Atividade: 2093. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Tipo de recursos: Recursos ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000- Projeto Atividade: 2078. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Tipo de recursos: Recursos ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000- Projeto Atividade: 2025. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Tipo de recursos: Recursos ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Projeto Atividade: 2105. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Tipo de recursos: Recursos ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Projeto Atividade: 2021. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Tipo de recursos: Recursos ordinários. Valor Global R\$ 9.057.50,00 (nove milhões, cinquenta e sete mil e cinquenta reais). Início da disputa ocorrerá dia 09 de abril 2025, às 09H00MIN. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado na Rua Isaac Martins, 371, Centro Barra do Corda - MA, no horário de 08h00min as 12h00min, no Portal da Transparência do município e plataforma pelo site <https://www.licitanet.com.br>, informações pelo e-mail cplbdc2024@gmail.com. Barra do Corda - MA, 27 de março de 2025. Publique-se. Mikaela Oliveira Cabral. Pregoeira do município.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: INFLOHOF14NM017431743116ZV4NGFX8

EXTRATO DE CONTRATO nº 58/ 2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2025 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica com notória especialização na prestação de serviço técnico de Ensino Superior-Pós- graduação em Gestão em Saúde e Administração Hospitalar destinado a capacitação de 10 (dez) servidores vinculados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Corda-MA. INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2025. Contratado: UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO MARANHENSE, com o CNPJ de nº 19.039.710/0001-53. Contratante: secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor Total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. - Projeto Atividade: 2025. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 21 de março de 2025. ASS: OMAR CURADO THEODORO FLEURY. Secretário Municipal de Saúde de Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA



PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA/MA

Aviso de ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. o secretário de saúde deste município torna público para o conhecimento de todos, que o Pregão Eletrônico nº 007/2025, publicado no Jornal Pequeno dia 14/03/2025, página GERAL, nº 11, que tem como OBJETO Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais e insumos hospitalares, o pregão Eletrônico 007/2025, que teria sua Abertura: em 27/03/2025, às 09:00 (nove) hs Local. Site <https://comprasbr.com.br> fica adiado sua abertura para o dia 10/04/2025 às 09:00. Informações pelo e-mail: cpisaordb@hotmail.com ou na - CPL, na Rua Antônio Neto nº 249, Centro, São Raimundo do Doca Bezerra, 25 de Março de 2025, Robson da Silva Carvalho, Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA/MA

Aviso de ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. o secretário de saúde deste município torna público para o conhecimento de todos, que o Pregão Eletrônico nº 008/2025, publicado no Jornal Pequeno dia 14/03/2025, sexta-feira página 4, POLÍTICA, que tem como OBJETO Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de medicamento, o pregão Eletrônico 008/2025, que teria sua Abertura: 28/03/2025 às 09:00hs (nove) (horário de Brasília) Local. Site <https://comprasbr.com.br> fica adiado sua abertura para o dia 11/04/2025 às 09:00. Informações pelo e-mail: cpisaordb@hotmail.com ou na - CPL, na Rua Antônio Neto nº 249, Centro, São Raimundo do Doca Bezerra, 25 de Março de 2025, Robson da Silva Carvalho, Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2025
INEXIGIBILIDADE Nº: 027/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/2025 - Rua do Açude, 98 - JETCO Contratação de Pessoa Jurídica com notória especialização na prestação de serviço técnico de Exatidão Superior-Fidelidade graduação em Gestão em Saúde e Administração Hospitalar destinado a capacitação de 10 (dez) servidores vinculados ao Secretário Municipal de Saúde do Município de Barra do Corda-MA. INEXIGIBILIDADE Nº: 02/2025 Contratada: UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO MARANHENSE, com CNPJ de nº 19.839.710/0001-53 Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.209.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.644.0001-06. Valor Total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). A dotação orçamentária será 10.301.1010.2025.0000 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Projeto Atividade: 2025 Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Adotação orçamentária será: 10.301.1017.2076.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Projeto Atividade: 2076, Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura na forma do artigo 105 do Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 25 de março de 2025, ASS: OMAR CURADO TEODORO FLEURY, Secretário Municipal de Saúde da Barra do Corda - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP-002-2025
Processo Administrativo Nº 041/2025.
A Prefeitura Municipal de Carutapera - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que realizará o Processo Licitatório, cujo Objeto e Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) porte I padrão Ministério da Saúde para o município de Carutapera - MA. DATA DE ABERTURA: 14/04/2025 HORÁRIO: 14:00 horas. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. Disponibilidade do edital na Praça Pe. Augusto Mo. et. nº 400, Centro Carutapera - Maranhão - Centro - Cep: 65.295-000 inscrita no CNPJ sob o nº 06.903.553/0001-30, de 2ª a 6ª feira das 08:00h às 12:00h, mais informações pelo e-mail: cp.carutapera@ma.gov.br. Carutapera - MA, 25 de março de 2025.
Warbeth Alves Mesquita
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP-001-2025
Processo Administrativo Nº 040/2025.
A Prefeitura Municipal de Carutapera - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que realizará o Processo Licitatório, cujo Objeto e Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) porte I padrão Ministério da Saúde para o município de Carutapera - MA. DATA DE ABERTURA: 14/04/2025 HORÁRIO: 10:00 horas. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. Disponibilidade do edital na Praça Pe. Augusto Mozet, nº 400, Centro Carutapera - Maranhão - Centro - Cep: 65.295-000 inscrita no CNPJ sob o nº 06.903.553/0001-30, de 2ª a 6ª feira das 08:00h às 12:00h, mais informações pelo e-mail: cp.carutapera@ma.gov.br. Carutapera - MA, 25 de março de 2025.
Warbeth Alves Mesquita
Pregoeiro

Ainda estão por aí

PAULO ROBERTO TINOCO SILVA*

Aqui, cá, ali. E cá são advérbios de lugar, servindo para indicar onde algo aconteceu, aconteceu ou acontecerá, estando atualmente muito em uso, certamente pelo relevante OSt. AR recebido pelo cinema brasileiro no último período, e no recentemente festa do cinema mundial, onde o filme brasileiro AINDA ESTÃO POR AÍ, vai vender entre os filmes estrangeiros, hoje denominados internacionais, além de, não americanos. Paralelo ao cinema nacional pela premiação, fato que certamente servirá para avançar o cinema nacional, para facilitar investimentos e patrocinadores para as produções nacionais. Apenas isso e nada mais do que isso, apesar da enorme importância para a cultura cinematográfica do Brasil, venceu pelo conjunto da obra, direção, fotografia, cores, edição, cenário, figurinas, locações etc, não cabendo apêndices outros que alguns historiólogos ressaltados e elogiados esperadamente tentam obter ao reconhecimento. A história retrata o saga insuável de uma esposa, determinada em saber do paradeiro do marido que tenta não preso por oficiais da Aeronáutica, durante o regime militar, acusado de atos subversivos, atos certamente que eram do conhecimento da esposa, como acredita-se que seja de qualquer esposa, se fazendo diferente, apenas a contexto do momento e a determinada busca pela verdade dos fatos, empreendida pela protagonista do filme.

Aplausos ao cinema nacional, mais que quer transformar, inserir o cavalo de batalha para justificar a história de SIM ANISTIA, protagonizado pela maioria de anistados em tempos próximos passado, acusados de correntes, crimes, falsos crimes, beneficiados, assaltos, torturas, seqüestros etc., sendo desobediência ao latro ANISTIA. Tais fatos, porém, não se pagam com serem perdidos, como a maioria comemora, muitas vezes, a maioria comemora, sem defesa, sem as formalidades legais, onde o investigador, acusador e juiz que determinam as penas, é a mesma pessoa, em completa contrariedade da legalidade do país e desrespeito a ordem constitucional, fato que já é responsável por mortes, por afastamentos de mães dos filhos, por doenças graves sem tratamentos adequados e necessários, tudo por estarem sendo mantidos presos por crimes que não cometeram e lhes foi imputados ao arripio da lei.

Os "criminosos", que armados com batons, pipocas, salgadinhos, doces, biscoitos, queimam o crime e estado democrático de direito AINDA ESTÃO POR AÍ. A voz que chegam antes da legislação do dia 9 de Janeiro com país e país AINDA ESTÃO POR AÍ, talvez paranoicos os filmagens que negam o crime e hoje já devem ser virado cinema. Os anistados anistados e hoje, realmente assustados vergonhosamente, também ESTÃO POR AÍ OU POR LÁ, no congresso, nos tribunais, nas escolas, nas escolas e universidades, em geral em todos os locais possíveis de eles, desde o planejamento da distribuição, representação, legislativo e judiciário, até, mesmo quando a imprensa e a imprensa

parcial e moralmente paga para vender sua obrigação profissional e o caráter pessoal junto em a dignidade, sim, pois vergonha há muito não tem.

O filme que retrata a incansável busca de uma esposa para saber o paradeiro do marido preso pelo regime militar, AINDA ESTÃO POR AÍ, cujo marido era RUBENS BEYRODT PAIVA, formado em engenharia e eleito deputado federal pelo PTB em 1952 e cassado pelo primeiro Ato Institucional, após 1964 e ex autoexilou, retornando ao Brasil, voltou a exercer a engenharia mantendo contatos com outros exilados. O mundo viveu o período de guerra fria, protagonizada entre os Estados Unidos e a União Soviética e no Brasil tínhamos um governo de exceções dentro de um regime militar, mas não cabendo a precha de ditadura, como muitos que ainda estão por aí adieavam, com intenções já conhecidas e sombrias. Etimologicamente a palavra ditadura, surgida em Roma se diferencia muito das definições hoje dadas, mas entendo que o regime militar, apesar de ser um regime de exceções, não se enquadra de forma geral para imputarmos a palavra ditadura, pois tínhamos congresso e votações plenárias com essa profusão inercial de partidos, existindo as exceções e o regime militar nunca usou capas falsas para plantar falsas, tais como a que escutam hoje em dia: ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, apesar do regime militar ter sido degradado por iniciativa popular. O Poder emana do povo!

O Sr. RUBENS PAIVA, filho do Sr. JAIME DE ALMEIDA PAIVA, que era dono de uma das maiores fazendas do Vale da Ribeira, sendo prefeito por duas vezes da cidade de Fitorlandia Paulista, eleito pela Aliança Renovadora Nacional e o filho, após a saída do exílio na Jugoslávia e França, três donos das empresas Geobras e a Paiva & Obstarbra, jurando políticos a sair do país e mantendo contatos com exilados, apesar do seu pai ter recomendado: "que a única política que tu deves fazer com os militares é a política da boa vizinhança".

Apesar das recomendações do pai, o ex deputado cassado pelo regime militar, usou a fazenda do pai para servir de acampamento do grupo armado do guerrilheiro Carlos Lamarca que era procurado pelo governo militar por ações atentatórias contra o país, com a intenção de implantar no Brasil o Regime Comunista, direcionado pela União Soviética, mesmo depois do pacto bilateral entre URSS e EUA, para o primeiro não dar apoio de nenhuma espécie a grupos pro comunismo na América Latina e os Estados Unidos não interferir nos países da cortina de ferro e do leste europeu, não esqueçamos que o Sr. RUBENS PAIVA, ficou exilado na Europa, na França e na Jugoslávia, na época governada pelo ditador comunista TITO, seria coincidência? Aquela imprensa, anistada, diz que não existe registro da existência do acampamento/ esconderijo, o que eu não sabia era que acampamento de terrorista deve ter CNPJ e registro na associação comercial. Se pode ser pífio! Na ditadura e corrupta visão da hoje dessecularizada e venal, maioria da grande

imprensa nacional, seria capaz até de desconsiderar a existência de inúmeras tentativas de movimentos para implantação do comunismo no Brasil, talvez não o faça por razões óbvias, pois dizer que não houve a Intentona comunista, liderado por Carlos Prestes, fundador do Partido Comunista Brasileiro, a guerrilha do Araguaia, acontecida na região do Araguaia, na divisa dos estados do Pará, Maranhão e do atual Tocantins, onde o guerrilheiro mais comentado foi Osvaldo Orlando Costa, um negro conhecido como Osvaldão, a intenção era implantar um regime aos moldes de Cuba, comenta-se sobre a efetiva participação do guerrilheiro Che Guevara nesta guerrilha. Além dessas citadas, aconteceram outros movimentos de cunho comunista, embora camuflados com outras motivações. Revolta dos dezoto do Forte de Copacabana, Revolta Paulista de 1924, onde os rebeldes após derrotados, se organizaram em torno do tenente desertor, Luis Carlos Prestes, formando a Coluna Prestes. Sabe-se de outras revoltas tenentistas comuns, em Manaus, Malo Grosso e em Sergipe. O Tenentismo contribuiu de maneira efetiva com a Revolução de 1930, que encerrou a República Velha, substituindo o Presidente em exercício Washington Luis pelo derrotado líder revolucionário Getúlio Vargas, iniciando a era Vargas. Contra fatos não há argumentos e continuam tentando, mudaram atores, técnicas e táticas, mas o objetivo é o mesmo. Eles ainda estão por aí. A tortura e abominável, repudiante e inadmissível em todas suas formas, podendo apresentar-se na forma física, mental e moral, nada que justifique sua utilização a qualquer tempo, como propaga-se a perpetrada contra o Dr. Rubens Paiva e família no regime militar, apesar do mesmo ter posicionamento antagônico ao regime implantado e alinhado ao governo deposto, após ter seu mandato de Deputado Federal cassado pelo regime, continuou a trabalhar contra o sistema implantado a partir da iniciativa popular, tanto que culminou com sua prisão após a interceptação de correspondências enviadas por exilados dirigidas ao cassado deputado, com teor desconhecido mas certamente não trazia nenhum planejamento de realização de missa, reunião familiar ou piquenique no parque.

A anistia ampla, geral e irretrata, pedida pela população anteriormente, foi concedida pelo regime militar, apesar de entre os anistados à época, estavam verdadeiros criminosos acusados de assassinatos, assaltos, seqüestros entre outros crimes, hipocrisia é a grande maioria desses criminosos anistados, usarem a premiação de um filme como argumento para se posicionar contra a anistia agora pedida pela esmagadora maioria da população, a favor dos presos e condenados do B de janeiro, que não cometeram nenhum crime e foram condenados ao arripio das leis e da constituição federal, na vigência do decanato Estado Democrático de Direito, é isso mesmo? Agora temos certeza: VOCÊS AINDA ESTÃO POR AQUI, INTELIGENTE!

*Professor, odontólogo e advogado. E-mail: robertotinoco@gmail.com

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025 - CPL/ALMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2204/2024 - ALEMA

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de serviços de manutenção de aeronaves, climatização de ALMA.
LOCAL DA ABERTURA: 11 de abril de 2025 às 09:00hs.
DATA DE ABERTURA: A sessão será realizada através do Portal Licita ALMA, pelo endereço eletrônico www.licitaalema.com.br e www.licitaalema.com.br

São Luís (MA), 26 de março de 2025.
Gabriel Maranhão Dias Marques
Pregoeiro Oficial

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - CPL/ALMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0402/2025 - ALEMA

OBJETO: Contratação de serviços para gerenciamento de benefícios através de créditos em cartões magnéticos microprocessados tipo de tecnologia similar, com uso de senha criptografada, individual e intransferível, destinados aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, aqui denominada ALMA, para uso em estabelecimentos comerciais credenciados no sistema da contratada, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
DATA DA ABERTURA: 11/04/2025 às 09h30min.
LOCAL DA ABERTURA: A sessão será realizada através do Portal Licita ALMA, pelo endereço eletrônico www.licitaalema.com.br. Informações adicionais disponíveis em www.al.ma.leg.br e www.licitaalema.com.br

São Luís (MA), 26 de março de 2025.
Línelson Christian Nogueira Costa
Pregoeiro



Home > Contratos

Portal Nacional de Contratações Públicas

Última atualização 31/03/2025

Local: Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA

Unidade executora: 2239 - Secretaria Municipal de Saúde

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 002/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 31/03/2025 **Data de assinatura:** 21/03/2025 **Vigência:** de 21/03/2025 a 21/03/2026

Id contrato PNCP: 06769798000117-2-000054/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: [06769798000117-1-000031/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE ENSINO SUPERIOR- POS GRADUAÇÃO EM GESTÃO EM SAUDE E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR DESTINADO A CAPACITAÇÃO DE 10 (DEZ) SERVIDORES VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA-MA

VALOR CONTRATADO

R\$ 24.000.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 19.039.710/0001-53 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO MARANHENSE LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CURSO	31/03/2025	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial de contratação pública, sendo obrigatório dos atos exigidos em sede de licitações e contratação administrativa, a partir de 1º de janeiro de 2022.

É gerido pelo Comitê Gestor da contratação pública, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.